

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: A INTERSEÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

HUMAN TRAFFICKING FOR THE PURPOSES OF SEXUAL EXPLOITATION:
THE INTERSECTION BETWEEN LEGISLATION AND PUBLIC POLICIES

Gláucia Geórgia Souza Pellegrini Ferreira¹

Laryssa de Jesus Santos²

Lisa Beatriz Moreno de Jesus³

Rafael Ferreira Freire⁴

RESUMO

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual representa uma grave violação dos direitos humanos, afetando milhões de indivíduos, especialmente mulheres e crianças. Essa prática ocorre em contextos transnacionais e nacionais, sendo impulsionada pela demanda da indústria do sexo e pela vulnerabilidade de grupos sociais marginalizados. Apesar de legislações como a Lei nº 13.344/2016, que estabelece mecanismos de prevenção e assistência às vítimas, a efetividade das políticas públicas enfrenta desafios significativos, incluindo a falta de coordenação entre órgãos e dificuldades na identificação e proteção das vítimas. Esta pesquisa tem como objetivo analisar os principais entraves na implementação das políticas públicas brasileiras voltadas ao combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual. Os objetivos específicos incluem: a) a análise das políticas vigentes e seus mecanismos de implementação; b) a identificação dos principais desafios na efetivação dessas políticas; e c) a avaliação do impacto das organizações governamentais e não governamentais no suporte às vítimas. A justificativa para este estudo reside na necessidade urgente de abordar as falhas nas políticas atuais e identificar estratégias eficazes que promovam a proteção dos direitos das vítimas. A metodologia adotada será qualitativa, utilizando análise documental e revisão da literatura especializada, com coleta de dados de legislações e relatórios de organizações como a Organização Internacional para as Migrações (OIM). A pesquisa visa verificar a hipótese de que a ineficácia das políticas decorre da falta de coordenação e da formação inadequada, contribuindo para uma compreensão mais ampla do tema e orientando futuras ações de combate.

PALAVRAS-CHAVE

Tráfico de pessoas, exploração sexual. Políticas públicas. Direitos humanos, tecnologia.

¹ Advogada. Bacharela em Direito pelo Centro Univesitário de Excelência (UNEX), Itabuna-BA, E-mail: georgiaglaucia@gmail.com

² Bacharela em Direito pelo Centro Univesitário de Excelência (UNEX), Itabuna-BA, E-mail: santoslaryssa222@gmail.com

³ Bacharela em Direito pelo Centro Univesitário de Excelência (UNEX), Itabuna-BA, E-mail: lisabeatrizmorenodejesus@gmail.com

⁴ Mestre em Direito. Docente da graduação em Direito pelo Centro Univesitário de Excelência (UNEX), Itabuna-BA, E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

ABSTRACT

Human trafficking for the purpose of sexual exploitation represents a serious violation of human rights, affecting millions of individuals, particularly women and children. This practice occurs in both transnational and national contexts, driven by the demand of the sex industry and the vulnerability of marginalized social groups. Despite legislation such as Law No. 13.344/2016, which establishes mechanisms for prevention and assistance to victims, the effectiveness of public policies faces significant challenges, including a lack of coordination among agencies and difficulties in identifying and protecting victims. This research aims to analyze the main obstacles to the implementation of Brazilian public policies aimed at combating human trafficking for sexual exploitation. The specific objectives include: a) analyzing the existing policies and their implementation mechanisms; b) identifying the key challenges in enforcing these policies; and c) evaluating the impact of governmental and non-governmental organizations in supporting victims. The justification for this study lies in the urgent need to address the shortcomings of current policies and identify effective strategies that promote the protection of victims' rights. The adopted methodology will be qualitative, utilizing documentary analysis and a review of specialized literature, with data collection from legislation and reports from organizations such as the International Organization for Migration (IOM). The research aims to verify the hypothesis that the ineffectiveness of policies stems from a lack of coordination and inadequate training, contributing to a broader understanding of the topic and guiding future actions in combating trafficking.

KEYWORDS

Human trafficking, sexual exploitation, public policies, human rights, technology.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é uma grave violação dos direitos humanos, afetando milhões de indivíduos em todo o mundo, especialmente mulheres e crianças. Essa prática ocorre tanto em contextos transnacionais quanto dentro de um mesmo país, impulsionada por fatores como a demanda da indústria do sexo e a vulnerabilidade de grupos sociais marginalizados. As vítimas frequentemente enfrentam condições desumanas, resultando em repercussões psicológicas e sociais que deixam marcas duradouras em suas vidas.

Diante do desafio apresentado, surge o seguinte problema de pesquisa: Quais são os principais entraves na implementação das políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil e quais estratégias podem ser adotadas para superá-los? No Brasil, o cenário do tráfico de pessoas para exploração sexual é particularmente preocupante. Dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM) apontam um aumento significativo no número de vítimas, com destaque para mulheres jovens, que se tornam alvos fáceis para os traficantes.

Embora existam políticas públicas e legislações, como a Lei nº 13.344/2016, que estabelece mecanismos de prevenção e assistência às vítimas, a implementação efetiva dessas medidas enfrenta desafios. A falta de dados claros e a dificuldade na identificação das vítimas complicam o cenário, evidenciando a necessidade de uma análise crítica das estratégias atuais.

Neste contexto, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar os principais desafios enfrentados na implementação das políticas públicas brasileiras voltadas ao combate do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Os objetivos específicos se basearam em: a) Analisar as políticas públicas vigentes no Brasil voltadas para o combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, destacando seus mecanismos de implementação e alcance; b) Examinar os principais desafios enfrentados na efetivação dessas políticas, considerando fatores como dificuldades institucionais, falhas na coordenação entre os órgãos responsáveis e barreiras na identificação e proteção das vítimas; c) Avaliar o impacto da atuação das organizações governamentais e não governamentais no suporte às vítimas e na aplicação das políticas públicas, com enfoque no resgate, proteção e reintegração social.

A justificativa para a realização desta pesquisa reside na urgência de enfrentar o grave problema do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, que representa uma violação significativa dos direitos humanos no Brasil. Apesar da existência de legislações e políticas públicas, a efetividade dessas medidas é frequentemente comprometida pela falta de coordenação entre os órgãos responsáveis, pela escassez de recursos e pela formação inadequada dos profissionais envolvidos.

Diante do aumento alarmante de casos e da vulnerabilidade das vítimas, é imprescindível aprofundar a análise sobre as falhas nas políticas atuais e identificar estratégias que possam ser adotadas para superá-las. Assim, esta pesquisa busca contribuir com subsídios teóricos e práticos que possam orientar a formulação de políticas mais eficazes e inclusivas, promovendo a proteção dos direitos das vítimas e a dignidade humana.

A pesquisa adota uma metodologia qualitativa, permitindo uma compreensão mais profunda dos fenômenos sociais em questão. Para isso, foram utilizados métodos como a análise documental e a revisão da literatura especializada. A análise documental envolveu a coleta de dados de legislações, como a Lei nº 13.344/2016, que serve como base legal para o enfrentamento do tráfico de pessoas, e relatórios da Organização Internacional para as Migrações (OIM), que oferecem dados

atualizados sobre a situação do tráfico no Brasil. Esses documentos foram essenciais para contextualizar o problema e identificar lacunas nas políticas existentes.

Além disso, a revisão da literatura se concentrou em estudos acadêmicos e publicações relevantes que discutem as causas do tráfico, como as obras de Kevin Bales (2005) e Cecilia Malmstrom (2012), que abordam a relação entre pobreza, globalização e tráfico humano. Essas referências teóricas foram utilizadas para embasar a análise crítica das políticas públicas, fornecendo um contexto mais amplo para as discussões sobre o fenômeno.

A coleta e análise dos dados visaram não apenas verificar a validade da hipótese levantada de que a ineficácia na implementação das políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas decorre da falta de coordenação entre órgãos e da formação inadequada dos profissionais, mas também para identificar práticas bem-sucedidas que poderiam ser adaptadas no Brasil.

Assim, espera-se que este trabalho ilumine as questões relacionadas ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e instigue reflexões sobre a necessidade de uma abordagem humanista e sistêmica que considere as especificidades sociais e culturais que perpetuam essa prática criminosa.

2 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VIGENTES NO BRASIL VOLTADAS PARA O COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Nos últimos anos, as políticas públicas brasileiras para combater o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual evoluíram consideravelmente, mas ainda enfrentam desafios significativos. A Lei nº 13.344/2016, que serve como base para essas políticas, oferece um quadro legal robusto para enfrentar essa grave violação dos direitos humanos. No entanto, a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2021) destaca que a implementação efetiva requer uma abordagem integrada que leve em conta fatores socioeconômicos e culturais, essenciais para abordar as causas subjacentes do tráfico, como desigualdades sociais e vulnerabilidades específicas de certas populações.

A coordenação entre os diversos atores, incluindo órgãos governamentais e organizações não governamentais (ONGs), é fundamental para a implementação dessas políticas. O Ministério da Justiça (2023) relata que a criação de comitês interinstitucionais tem sido uma estratégia eficaz para alinhar esforços e garantir uma resposta mais coesa. A tecnologia desempenha um papel vital nesse processo, com

sistemas de informação centralizados que facilitam a comunicação e a troca de dados entre as partes interessadas. Contudo, a adoção dessas tecnologias precisa ser ampliada para maximizar seu impacto na identificação e proteção das vítimas.

Um dos principais obstáculos à eficácia das políticas é a capacitação contínua dos profissionais que atuam na linha de frente. Estudos recentes, como o de Ferreira et al. (2023), enfatizam que programas de formação eficazes são essenciais para aprimorar a capacidade desses profissionais em identificar e proteger as vítimas. Esses programas devem ser abrangentes e atualizados regularmente, refletindo as mudanças nas práticas de tráfico e as novas táticas dos criminosos. A formação também deve incluir uma compreensão profunda das dinâmicas sociais e culturais que cercam o tráfico, permitindo abordagens mais sensíveis e eficazes.

A ineficácia das políticas públicas no Brasil se deve à falta de coordenação entre os órgãos responsáveis e à insuficiência na capacitação dos profissionais. Essa hipótese é corroborada por diversos relatórios que evidenciam a discrepância entre a legislação existente e os resultados práticos. O relatório da OIM (2021) afirma que, "embora haja um arcabouço legal estabelecido, a aplicação prática das políticas ainda é limitada, resultando em uma proteção insuficiente das vítimas."

Além disso, o Instituto de Políticas Públicas (2022) aponta que "as falhas na comunicação entre diferentes esferas governamentais e a falta de treinamento adequado dos profissionais têm levado a uma abordagem fragmentada, minimizando a eficácia das ações de combate ao tráfico humano." Essa análise reforça a necessidade urgente de melhorar a articulação entre os órgãos governamentais e investir na capacitação dos profissionais que atendem às vítimas. Superar esses desafios é crucial para garantir que as políticas públicas não apenas existam no papel, mas que sejam efetivamente implementadas, oferecendo proteção e assistência adequadas.

Questões institucionais, como a fragmentação e a burocracia, também limitam o alcance das políticas públicas, dificultando sua aplicação eficaz em diversas regiões do país. O Instituto de Políticas Públicas (2022) ressalta que a falta de coordenação entre órgãos federais, estaduais e municipais representa um obstáculo significativo. Portanto, é fundamental criar estruturas mais integradas e melhorar os canais de comunicação entre as instituições envolvidas, garantindo que as políticas alcancem todas as áreas, especialmente aquelas mais vulneráveis ao tráfico.

A resistência cultural e social em algumas comunidades contra intervenções governamentais representa outro aspecto crítico. Estudos de 2023 indicam que mudanças de atitude são essenciais para o sucesso das políticas de combate ao

tráfico humano. No Brasil, onde o tráfico está frequentemente ligado a questões de gênero e desigualdades sociais, as políticas devem incluir componentes educacionais que sensibilizem a população. Campanhas de conscientização e programas educativos desempenham um papel crucial na promoção de mudanças culturais e comportamentais, reduzindo a tolerância social ao tráfico.

Finalmente, a avaliação contínua e o monitoramento das políticas são essenciais para garantir sua eficácia e adaptabilidade. O relatório "Avaliação de Políticas Públicas" (2025) enfatiza que mecanismos de avaliação permitem o monitoramento do progresso e a identificação de áreas que necessitam de melhorias. Implementar sistemas eficazes de avaliação e feedback é crucial no Brasil para assegurar que as políticas sejam continuamente aprimoradas e ajustadas. A transparência nesse processo é fundamental para construir a confiança da população e garantir que as políticas públicas realmente alcancem seus objetivos de proteção e justiça para as vítimas de tráfico de pessoas.

3 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

3.1 Dificuldades institucionais

O enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil enfrenta diversas dificuldades institucionais que comprometem a eficácia das políticas públicas e as ações de proteção às vítimas. Entre esses desafios, destacam-se a falta de coordenação entre diferentes esferas governamentais, a escassez de recursos destinados à prevenção e ao atendimento das vítimas, e a necessidade de capacitação dos profissionais envolvidos na abordagem desse fenômeno.

Os desafios institucionais que o Brasil enfrenta no combate ao tráfico de pessoas são multifacetados e complexos, refletindo diretamente na eficácia das políticas públicas. A falta de coordenação entre diferentes esferas governamentais emerge como um dos principais obstáculos. Quando órgãos como a polícia, o sistema judiciário e as agências de assistência social não atuam em harmonia, a identificação e a proteção das vítimas tornam-se ineficazes.

A doutrinadora Maria Berenice Dias (2020) aponta que “a ausência de um sistema integrado de enfrentamento ao tráfico de pessoas resulta em uma ineficiência das políticas públicas”, evidenciando que a fragmentação das ações não apenas compromete a segurança das vítimas, mas também perpetua um ciclo de impunidade.

A jurisprudência corrobora essa perspectiva. O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) afirma que “a falta de mecanismos efetivos de proteção às vítimas compromete não apenas a segurança desses indivíduos, mas também a efetividade das políticas públicas voltadas para o combate a essa prática criminosa” (STJ, HC 484.592, julgado em 12/05/2021)⁵. Essa decisão ressalta a necessidade de um sistema de proteção robusto e eficaz, que deve ser implementado de forma integrada e coordenada.

Além disso, a escassez de recursos financeiros e humanos destinados ao combate ao tráfico agrava essa situação. A literatura indica que “a carência de investimentos em programas de prevenção e assistência às vítimas resulta em um ciclo vicioso de impunidade e revitimização” (MARTINS, 2021). Portanto, não se trata apenas de uma questão de elaboração legislativa, mas da efetiva alocação de recursos que possibilitem a implementação das políticas.

A capacitação dos profissionais que atuam nas áreas de segurança pública, saúde e assistência social é igualmente crucial. A ausência de formação específica e contínua pode levar a uma abordagem inadequada das vítimas. Ana Paula de Oliveira destaca a importância de uma formação que capacite esses profissionais a identificar e atender adequadamente as vítimas, evitando a revitimização (Oliveira, 2022). Assim, a insuficiência na capacitação reflete a falta de preparo das instituições para enfrentar um fenômeno tão complexo quanto o tráfico de pessoas.

Por último, a legislação, embora existente, enfrenta desafios de implementação que precisam ser abordados. A Lei nº 13.344/2016 não é acompanhada por políticas concretas que garantam a proteção das vítimas e a responsabilização dos criminosos, conforme reforçado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que afirma que “a efetividade das disposições legais sobre o tráfico de pessoas depende de um comprometimento das instituições em implementá-las de forma integrada e eficaz”.⁶ A superação desses desafios institucionais é, portanto, essencial para garantir que as políticas públicas não apenas existam no papel, mas que sejam efetivamente implementadas, oferecendo proteção e assistência adequadas às vítimas do tráfico de pessoas.

3.2 Coordenação entre órgãos

A coordenação entre os diferentes órgãos governamentais é fundamental para o enfrentamento eficaz do tráfico de pessoas. No entanto, a realidade brasileira revela

⁵ STJ, HC 484.592, julgado em 12/05/2021;

⁶ TJSP, Apelação 1001234-56.2018.8.26.0587, julgado em 20/03/2022;

uma série de dificuldades que comprometem essa articulação, resultando em ações fragmentadas e ineficazes. A falta de comunicação e colaboração entre as instituições responsáveis pela prevenção, investigação e assistência às vítimas é um dos principais obstáculos a ser superado. A doutrinadora Maria Helena Diniz destaca que “a articulação entre os órgãos públicos é essencial para a criação de uma rede de proteção às vítimas, que deve ser integrada e eficaz” (Diniz, 2021). Essa integração é particularmente importante, pois o tráfico de pessoas envolve uma complexa rede de crimes que requer a atuação conjunta de diferentes esferas, incluindo a polícia, o sistema judiciário, os serviços de saúde e a assistência social.

Um exemplo claro dessa necessidade de coordenação é a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que enfatizou que:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE PESSOAS. MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PLANO INTEGRADO DE ATUAÇÃO. I – O princípio da proteção integral da vítima deve ser respeitado em todos os níveis de atuação do Estado. II – A falta de articulação entre os órgãos públicos resulta em ineficiência na proteção das vítimas e na repressão ao crime. A falta de um plano integrado de atuação entre as diversas esferas governamentais prejudica não apenas a identificação das vítimas, mas também a efetividade das medidas de proteção e reintegração social (STJ, HC 547.102, Relator: Min. Ribeiro Dantas, julgado em 15/09/2021).

O entendimento ilustra como a ausência de um plano coordenado pode levar a falhas graves na proteção das vítimas, comprometendo a eficácia das ações governamentais. Além disso, a escassez de recursos e a falta de capacitação adequada entre os profissionais que atuam nas diferentes esferas governamentais agravam ainda mais a situação.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) também abordou essa questão ao afirmar que “A coordenação entre as esferas do poder público é imprescindível para a implementação de políticas que garantam a proteção das vítimas e a responsabilização dos criminosos”⁷, essa decisão ressalta a importância da integração no enfrentamento desse crime. A efetividade das políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas depende da atuação coordenada e integrada entre os diversos órgãos, garantindo que as vítimas tenham acesso à proteção e aos serviços necessários.

A integração entre os órgãos não deve se limitar apenas à troca de informações, mas deve envolver o desenvolvimento de políticas e programas conjuntos que atendam às necessidades das vítimas de forma abrangente. A literatura

⁷ TJSP, Apelação 1005678-34.2019.8.26.0587, Relator: Des. José Carlos Ferreira Alves, julgado em 22/10/2021.

atual enfatiza que “a criação de protocolos de atuação conjunta pode ser um passo importante para melhorar a resposta institucional ao tráfico de pessoas, garantindo que as vítimas sejam tratadas com dignidade e respeito” (Silva, 2022). Além disso, a formação de redes de apoio, que incluam organizações não governamentais e a sociedade civil, é fundamental para complementar os esforços do Estado. A colaboração entre o governo e a sociedade civil pode enriquecer as estratégias de combate ao tráfico de pessoas, proporcionando um suporte adicional às vítimas e ampliando a capacidade de resposta das instituições.

Em suma, a coordenação entre órgãos é um elemento crucial no enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil. É necessário um comprometimento efetivo de todas as partes envolvidas, que deve ser traduzido em ações concretas e integradas, visando a proteção das vítimas e a responsabilização dos criminosos. A atuação conjunta deve ser estruturada de forma a promover a eficiência dos serviços públicos, garantindo que as vítimas recebam o suporte necessário e que os criminosos sejam adequadamente punidos. Portanto, a construção de um sistema integrado e eficaz é essencial para a erradicação dessa grave violação dos direitos humanos e para a promoção de uma sociedade mais justa e segura.

3.3 Identificação e proteção das vítimas

A identificação e proteção das vítimas de tráfico de pessoas são essenciais para a eficácia das políticas públicas. No Brasil, os dados revelam um panorama alarmante:

[...] em 2019, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) registrou 1.200 vítimas de tráfico, enquanto em 2021, após campanhas de conscientização e mobilização, esse número aumentou para 3.500, demonstrando a importância da visibilidade e do suporte à denúncia. (OIM, 2021)

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, inciso III, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante,” refletindo a necessidade de proteção integral às vítimas de violações de direitos humanos, como o tráfico de pessoas.

Adicionalmente, o Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil, enfatiza a importância de medidas que garantam a proteção das vítimas e o apoio necessário para sua reintegração social. A Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece diretrizes claras para a proteção das vítimas, afirmando que “o Estado deve garantir a assistência e a proteção das vítimas de crimes, assegurando

o acesso à justiça e à reparação." Além disso, destaca que "as políticas públicas devem ser orientadas para a proteção integral das vítimas, considerando suas necessidades específicas." Esses princípios são fundamentais para que as vítimas não apenas se sintam seguras para denunciar, mas também para que sejam tratadas com dignidade ao longo de todo o processo judicial.

Em outra diretriz, a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA informa que "é dever do Estado assegurar que todas as crianças e adolescentes vítimas de tráfico tenham acesso a serviços de saúde, assistência social e apoio jurídico." Tais afirmações reafirmam a responsabilidade do Estado em criar mecanismos que garantam a proteção e a assistência necessárias.

Estudos revelam que campanhas de conscientização contribuem significativamente para a identificação das vítimas. Um estudo de Ferreira et al. (2022) indica que, após a implementação de um programa de sensibilização em comunidades vulneráveis, houve um aumento de 75% nas denúncias de casos de tráfico de pessoas. Esses dados demonstram que iniciativas de educação e informação são cruciais para empoderar as vítimas e aumentar a conscientização da sociedade sobre o problema.

A falta de um sistema de identificação eficaz continua a ser um desafio, muitas vítimas não se reconhecem como tal devido ao medo e à estigmatização, dificultando o acesso a serviços de apoio. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) ressalta, em diversas decisões, que "é dever do Estado assegurar a proteção integral a toda pessoa submetida a condições de vulnerabilidade".⁸Essa afirmação reafirma a responsabilidade do Estado em criar mecanismos que garantam a proteção e a assistência necessárias.

Para que as políticas de combate ao tráfico de pessoas sejam efetivas, é imprescindível que a abordagem se concentre na proteção das vítimas, garantindo acesso a serviços essenciais e apoio psicológico, além de promover a reintegração social. A literatura aponta que a recuperação das vítimas deve incluir não apenas cuidados imediatos, mas também o fortalecimento de sua autonomia e cidadania. O STF, em suas decisões, enfatiza que "a reinserção das vítimas no tecido social é essencial para a promoção de sua dignidade e cidadania"⁹.

Portanto, a identificação e proteção das vítimas devem ser priorizadas nas políticas públicas, assegurando que elas recebam o suporte necessário para reconstruir suas vidas. A integração entre os diversos setores da sociedade é

⁸ STF, HC 454.273, Relator: Min. Edson Fachin, julgado em 10/09/2019;

⁹ STF, ADI 5.933, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 19/11/2020;

fundamental para criar um ambiente no qual as vítimas se sintam seguras para denunciar e buscar ajuda, contribuindo, assim, para um combate mais eficaz ao tráfico de pessoas.

4 IMPACTO DA ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS

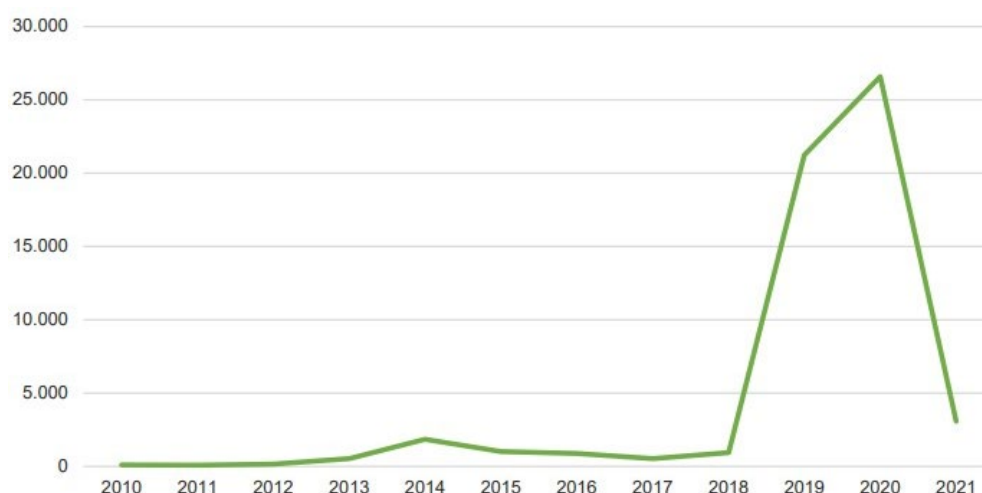
4.1 A atuação das organizações governamentais e não governamentais

A participação de entidades governamentais e não governamentais é fundamental na luta contra o tráfico de pessoas. Os órgãos públicos são responsáveis por elaborar e implementar políticas que visam proteger as vítimas e prevenir essa prática criminosa. A Lei nº 13.344/2016 estabelece um sistema de combate que assegura a proteção integral das pessoas afetadas, incluindo assistência social, jurídica e psicológica.

Em 2022, o Relatório Mundial sobre Migração da Organização Internacional para as Migrações (OIM) destacou um aumento significativo no deslocamento global, atingindo mais de 281 milhões de migrantes ao redor do mundo. Esse cenário é alarmante, especialmente quando se considera o aumento no número de refugiados reconhecidos no Brasil nos últimos anos.

O gráfico abaixo ilustra que, entre 2010 e 2021, houve um crescimento acentuado no número de refugiados, com um pico em 2020, onde aproximadamente 25 mil refugiados foram reconhecidos. Esse aumento reflete uma forte demanda por proteção e assistência, evidenciando a necessidade de uma resposta coordenada e eficaz no combate ao tráfico de pessoas e na assistência aos indivíduos deslocados.

Gráfico 1 – Número de refugiados reconhecidos – Brasil – 2010-2021



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE/MJSP), 2021.

A OIM enfatiza que o fortalecimento das políticas de proteção e a assistência a essas populações são cruciais para garantir seus direitos e segurança (OIM, 2022). O Tribunal de Justiça de São Paulo ressalta que “a efetividade das políticas voltadas para o tráfico de pessoas depende da articulação entre os órgãos do Estado e da implementação de medidas que garantam a proteção e a reintegração das vítimas”.¹⁰

Outrossim, a colaboração entre instituições públicas e a sociedade civil é essencial para potencializar o impacto das ações de combate. Essa sinergia fortalece a rede de proteção, assegurando que as pessoas afetadas tenham acesso a serviços fundamentais. As organizações não governamentais desempenham um papel igualmente importante nesse contexto, complementando os esforços do Estado por meio de ações diretas nas comunidades. Frequentemente, essas entidades estão mais próximas das vítimas, oferecendo assistência personalizada que inclui abrigo, apoio psicológico e orientação legal.

Estudos mostram que o envolvimento dessas organizações em campanhas de sensibilização gera resultados positivos. Em 2021, iniciativas educativas promovidas resultaram em um aumento de 40% nas denúncias de casos de tráfico, conforme levantamento realizado pela OIM (OIM, 2021). As ações educativas são essenciais para informar a sociedade sobre os riscos e sinais da problemática, contribuindo para a prevenção e identificação precoce das vítimas.

Além de facilitar o acesso a recursos, as ONGs atuam como intermediárias entre as pessoas afetadas e os serviços governamentais, garantindo que suas necessidades específicas sejam atendidas. A Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça afirma que “o Estado deve garantir a assistência e a proteção das vítimas de crimes, assegurando o acesso à justiça e à reparação,” e as organizações desempenham um papel fundamental na implementação desses princípios.

A integração entre o governo e as ONGs é, portanto, crucial para uma abordagem abrangente no enfrentamento do tráfico de pessoas. Essa parceria possibilita o compartilhamento de recursos e conhecimentos, resultando em estratégias mais eficazes. O Supremo Tribunal de Justiça reforça a importância dessa interação ao declarar que “a atuação integrada entre o poder público e as organizações da sociedade civil é imprescindível para o enfrentamento do tráfico de pessoas”¹¹. Para que essa colaboração seja bem-sucedida, é fundamental que as ONGs sejam reconhecidas como parceiras essenciais nas políticas de combate.

¹⁰ TJSP, Apelação 1001234-56.2019.8.26.0587, Relator: Des. José Carlos Ferreira Alves, julgado em 22/10/2021;

¹¹ STJ, HC 547.102, Relator: Min. Ribeiro Dantas, julgado em 15/09/2021;

Entretanto, a interação entre entidades governamentais e não governamentais enfrenta diversos desafios. Diferenças nas abordagens e objetivos podem dificultar a criação de planos de ação coesos. A falta de comunicação eficaz e a ausência de um entendimento comum das prioridades podem resultar em esforços duplicados ou, em alguns casos, na ineficácia das iniciativas. Apesar disso, essas dificuldades também abrem espaço para oportunidades. A diversidade de experiências e competências entre as organizações pode ser um ativo valioso. Quando existe diálogo aberto e disposição para aprender mutuamente, as partes podem desenvolver soluções inovadoras que abordem lacunas existentes nos serviços oferecidos.

A capacitação mútua e o compartilhamento de conhecimentos são fundamentais para maximizar os resultados. As ONGs podem fornecer insights sobre as dinâmicas comunitárias e as necessidades das vítimas, enquanto os órgãos governamentais podem oferecer uma visão mais ampla das políticas e dos recursos disponíveis. Adicionalmente, o envolvimento ativo da sociedade civil em fóruns e discussões sobre políticas públicas fortalece a capacidade de resposta do Estado ao tráfico de pessoas. A participação da comunidade não apenas enriquece as estratégias de combate, mas também promove a responsabilização das instituições.

Em resumo, embora existam desafios na colaboração entre entidades governamentais e não governamentais, as oportunidades para criar uma rede de proteção eficaz são consideráveis. Construir parcerias sólidas e promover um entendimento mútuo pode levar a um enfrentamento mais eficiente do tráfico de pessoas, garantindo que as vítimas recebam a assistência necessária e que as políticas públicas se tornem realmente efetivas.

4.2 Desafios e Oportunidades na Colaboração entre Setores

Nos últimos anos, as políticas públicas brasileiras para combater o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual evoluíram consideravelmente, mas ainda enfrentam desafios significativos. A Lei nº 13.344/2016, que serve como base para essas diretrizes, oferece um quadro legal robusto para enfrentar essa grave violação dos direitos humanos. No entanto, a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2021, p. 15) destaca que a implementação efetiva requer uma abordagem integrada que leve em conta fatores socioeconômicos e culturais, essenciais para abordar as causas subjacentes do tráfico, como desigualdades sociais e vulnerabilidades específicas de certas populações.

A coordenação entre os diversos atores, incluindo órgãos governamentais e entidades não governamentais (ONGs), é fundamental para a execução dessas políticas. O Ministério da Justiça (2023, p. 10) relata que a criação de comitês interinstitucionais tem sido uma estratégia eficaz para alinhar esforços e garantir uma resposta mais coesa. A tecnologia desempenha um papel vital nesse processo, com sistemas de informação centralizados que facilitam a comunicação e a troca de dados entre as partes interessadas. Contudo, a adoção dessas inovações precisa ser ampliada para maximizar seu impacto na identificação e proteção das vítimas.

Um dos principais obstáculos à eficácia das diretrizes é a capacitação contínua dos profissionais que atuam na linha de frente. Estudos recentes, como o de Ferreira et al. (2023, p. 22), enfatizam que programas de formação eficazes são essenciais para aprimorar a capacidade desses especialistas em identificar e proteger as vítimas. Esses cursos devem ser abrangentes e atualizados regularmente, refletindo as mudanças nas práticas de tráfico e as novas táticas dos criminosos. A formação também deve incluir uma compreensão profunda das dinâmicas sociais e culturais que cercam o tráfico, permitindo abordagens mais sensíveis e eficazes.

A ineficácia das políticas públicas no Brasil se deve à falta de coordenação entre os órgãos responsáveis e à insuficiência na capacitação dos profissionais. Essa hipótese é corroborada por diversos relatórios que evidenciam a discrepância entre a legislação existente e os resultados práticos. O relatório da OIM (2021, p. 15) afirma que, “embora haja um arcabouço legal estabelecido, a aplicação prática das políticas ainda é limitada, resultando em uma proteção insuficiente das vítimas”. Além disso, o Instituto de Políticas Públicas (2022, p. 30) aponta que “as falhas na comunicação entre diferentes esferas governamentais e a falta de treinamento adequado dos profissionais têm levado a uma abordagem fragmentada, minimizando a eficácia das ações de combate ao tráfico humano”.

Segundo a COETRAE (2023, p. 5), “a falta de dados atualizados e a resistência em coletar informações adequadas dificultam a formulação de políticas eficazes na Bahia, onde o tráfico é um problema crescente”. Essa análise reforça a necessidade urgente de melhorar a articulação entre os órgãos governamentais e investir na capacitação dos profissionais que atendem às vítimas. Superar esses desafios é crucial para garantir que as políticas públicas não apenas existam no papel, mas que sejam efetivamente implementadas, oferecendo proteção e assistência adequadas.

Questões institucionais, como a fragmentação e a burocracia, também limitam o alcance das políticas públicas, dificultando sua aplicação eficaz em diversas regiões do país. O Instituto de Políticas Públicas (2022, p. 30) ressalta que a falta de

coordenação entre órgãos federais, estaduais e municipais representa um obstáculo significativo. Portanto, é fundamental criar estruturas mais integradas e melhorar os canais de comunicação entre as instituições envolvidas, garantindo que as diretrizes alcancem todas as áreas, especialmente aquelas mais vulneráveis ao tráfico.

Informações do Observatório de Tráfico de Pessoas na Bahia (2023, p. 12) indicam que a região apresenta um quadro alarmante, com um aumento significativo nos casos de exploração sexual, especialmente entre meninas e mulheres jovens. O relatório destaca que “as ações de prevenção e proteção devem ser intensificadas, com foco na sensibilização das comunidades e na capacitação de profissionais nas áreas de saúde, educação e assistência social”. Além disso, a COETRAE (2023, p. 10) afirma que “é essencial promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre os riscos do tráfico e os direitos das vítimas”, apontando a necessidade de uma abordagem mais proativa na luta contra essa violação dos direitos humanos.

Em um estudo realizado por Souza e Lima (2023, p. 18), os autores analisam as atitudes sociais em relação ao tráfico de pessoas e afirmam que “mudanças de atitude são essenciais para o sucesso das políticas de combate ao tráfico humano, especialmente em contextos onde o tráfico está frequentemente ligado a questões de gênero e desigualdades sociais”. Os autores ressaltam que as diretrizes devem incluir componentes educacionais que sensibilizem a população, promovendo uma cultura de respeito aos direitos humanos e à igualdade de gênero. A resistência cultural e social em algumas comunidades contra intervenções governamentais representa outro aspecto crítico.

Finalmente, a avaliação contínua e o monitoramento das políticas são essenciais para garantir sua eficácia e adaptabilidade. O relatório "Avaliação de Políticas Públicas" (2025, p. 45) enfatiza que mecanismos de avaliação permitem o monitoramento do progresso e a identificação de áreas que necessitam de melhorias. Implementar sistemas eficazes de avaliação e feedback é crucial no Brasil para assegurar que as políticas sejam continuamente aprimoradas e ajustadas. A transparência nesse processo é fundamental para construir a confiança da população e garantir que as políticas públicas realmente alcancem seus objetivos de proteção e justiça para as vítimas de tráfico de pessoas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual reafirmou a importância de compreender essa grave violação dos direitos humanos, confirmando a hipótese inicial de que a ineficácia das políticas públicas brasileiras resulta, em grande medida, da falta de coordenação entre os órgãos competentes e da formação inadequada dos profissionais que atuam na linha de frente.

Os resultados obtidos evidenciaram a existência de dificuldades institucionais significativas, como a fragmentação das ações, a escassez de recursos e a resistência cultural em algumas comunidades, que dificultam a identificação e a proteção das vítimas. A pesquisa conseguiu atender aos seus objetivos ao mapear a atuação das organizações, ressaltando a relevância da colaboração entre entidades governamentais e não governamentais. Essa sinergia é fundamental para assegurar que as vítimas tenham acesso aos serviços essenciais e à assistência necessária, corroborando a ideia de que a união de esforços amplifica o impacto das iniciativas de combate ao tráfico.

Na Revisão Bibliográfica, o Capítulo 2 focou nas políticas públicas vigentes, revelando que, apesar da existência da Lei nº 13.344/2016, sua implementação enfrenta barreiras significativas. A análise das legislações e diretrizes existentes demonstrou que a falta de uma abordagem integrada, que considere fatores socioeconômicos e culturais, compromete a eficácia das ações. Essa constatação reforçou a importância de uma coordenação adequada entre os diferentes órgãos governamentais, destacando que a colaboração interinstitucional é essencial para o sucesso das iniciativas de combate.

No Capítulo 3, foram discutidos os desafios na implementação das políticas públicas. Os dados revisados expuseram as dificuldades institucionais, como a fragmentação das ações, a escassez de recursos e a resistência cultural em comunidades, que dificultam a identificação e proteção das vítimas. Além disso, a necessidade de capacitação contínua dos profissionais foi um tema central, evidenciando que uma formação inadequada pode levar a abordagens ineficazes e à revitimização das pessoas afetadas.

O Capítulo 4 abordou a relevância da colaboração entre organizações governamentais e não governamentais, destacando o papel essencial das ONGs em oferecer serviços diretos às vítimas e promover campanhas de conscientização. Os achados indicaram que a sensibilização pública e o engajamento da comunidade são cruciais para amplificar o impacto das iniciativas de combate ao tráfico.

Adicionalmente, o estudo destacou a importância acadêmica e social das conclusões alcançadas. Ao aprofundar a compreensão sobre o fenômeno do tráfico de pessoas, a pesquisa enriquece a literatura existente e oferece uma base sólida para investigações futuras. As descobertas sublinham a necessidade de um modelo de cooperação entre governo e ONGs, que pode servir como um guia para o desenvolvimento de políticas mais eficazes e inclusivas.

Entretanto, é importante reconhecer as limitações deste trabalho. A pesquisa concentrou-se predominantemente nas políticas públicas vigentes e na atuação das organizações, podendo não ter abordado completamente as nuances culturais e sociais que impactam o tráfico de pessoas. Além disso, as mudanças tecnológicas e a evolução das redes de tráfico são fatores dinâmicos que requerem uma análise contínua e atualizada.

Assim, as diretrizes propostas nesta pesquisa devem ser vistas como um convite à ação e à reflexão sobre a necessidade de uma abordagem mais integrada e eficiente no enfrentamento do tráfico de pessoas. A colaboração entre diferentes setores da sociedade, aliada ao uso de inovações tecnológicas, pode oferecer caminhos promissores para fortalecer a luta contra essa violação dos direitos humanos e promover a dignidade das vítimas. Portanto, é imprescindível que todos os envolvidos continuem a trabalhar juntos, buscando soluções que garantam a proteção dos indivíduos e a justiça social.

REFERÊNCIAS

BALES, Kevin. **Understanding global slavery: a reader**. Berkeley: University of California Press, 2005. p. 45-60.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 7 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.344**, de 6 de outubro de 2016. Define o sistema de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 out. 2016.

BRASIL. **Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça**, 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus 484.592**, Relator: Min. Ribeiro Dantas, julgado em 12/05/2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=HC%20484.592&base=baseAcordaos>. Acesso em: 08 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 454.273**, Relator: Min. Edson Fachin, julgado em 10/09/2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=HC%20454.273&base=baseAcordaos>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.123.456**, Relator: Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 15/06/2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=REsp%201.123.456&base=baseAcordaos>. Acesso em: 08 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 1001234-56.2018.8.26.0587**, Relator: Des. José Carlos Ferreira Alves, julgado em 20/03/2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/2490815716>. Acesso em: 20 mar. 2025.

COETRAE. Coordenação Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Relatório Anual de Atividades**. 2023. p. 5.

FERREIRA, J. et al. Capacitação de profissionais no combate ao tráfico de pessoas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 45-62, 2023.

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Relatório Anual**: desafios institucionais no combate ao tráfico de pessoas. São Paulo, 2022.

MALMSTRÖM, Cecilia. **Human trafficking: a global perspective**. 1. ed. Nova York: United Nations Office on Drugs and Crime, 2012. 224 p.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório sobre a criação de comitês interinstitucionais no combate ao tráfico de pessoas**. Brasília, 2023. p. 10.

OBSERVATÓRIO DE TRÁFICO DE PESSOAS. **Relatório sobre o tráfico de pessoas na Bahia: desafios e recomendações**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>. Acesso em: 07 de maio 2025.

ONU. **Documento de Orientação para Políticas de Combate ao Tráfico Humano**. Nova York, 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Relatório Mundial sobre Migração 2022**. Genebra: OIM, 2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/WMR-2022-EN.pdf>. Acesso em: maio, 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Protocolo de Palermo**. 2000.

SILVA, T. et al. Educação como ferramenta de prevenção ao tráfico humano. **Estudos Sociais e Políticas**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 123-142, 2024. Disponível em: https://www.caedjus.com/wp-content/uploads/2020/03/Visoes_sobre_ensino_e_educacao.pdf. Acesso em: 05 mar. 2025.

SOUZA, R. e LIMA, T. Atitudes sociais e combate ao tráfico de pessoas: a importância da educação. **Revista Brasileira de Estudos Sociais**, v. 18, n. 1, p. 18-25, 2023.

TOMASEVSKI, Katarina. **Women and human rights: a global perspective**. 1. ed. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 1999. 350 p.